



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-SEMAS/PMB

Estabelece Regulamento para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conceituadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que executem e ou tenham experiência na execução de ações referentes a execução de serviços socioassistenciais.

O Município de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, torna público que, pelo presente Edital, promoverá o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conceituadas nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que executem e ou tenham experiência na execução de ações referentes a serviço, programa ou projeto socioassistencial, para possível atuação, em mútua cooperação com a Administração Pública Municipal.

Considerando o conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, de “entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando tais recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que as relações a serem estabelecidas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco submetem-se ao regime jurídico das parcerias;

Considerando o interesse da Secretaria em conhecer e credenciar as organizações da sociedade civil que executem e ou tenham experiência na execução de ações relacionadas a Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, vinculadas à política de assistência social, para determinar a rede de instituições aptas a estabelecer com o Município de Bacabal relações de parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a Lei Federal nº 8.724/1993 (LOAS), que estabelece a organização da política de Assistência Social, reconhecendo as organizações não governamentais enquanto parte da Política de Assistência Social;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social de forma integrada com o Poder Público.



## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conceituadas nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais nas áreas de Proteção Social, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as regras deste edital e da legislação vigente.

## 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização deste Credenciamento pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de conhecimento da rede de instituições aptas a executar os serviços de assistência social no âmbito do Município de Bacabal.

Visa, ainda, conhecer a realidade da rede de instituições que prestam serviços socioassistenciais, serviços estes tipificados por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, e que tenham interesse de atuar em parceria com a Administração Pública Municipal.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital de credenciamento todas as organizações da sociedade civil que atendam às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e às disposições deste edital.

3.1.1. Para os fins deste edital, considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3.1.2. Não serão avaliadas eventuais requisições de credenciamento apresentadas por instituições que não se enquadrem na conceituação de Organização da Sociedade Civil ou ainda aquelas instituições que, por sua natureza jurídica, não se submetem ao regime jurídico das parcerias, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requisição de credenciamento (Anexo I), acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 deste edital, à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 738, Centro, Bacabal – MA, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os dias considerados feriados ou ponto facultativo ou por meio do endereço eletrônico: [associal@bacabal.ma.gov.br](mailto:associal@bacabal.ma.gov.br), até o dia 05 de outubro de 2023.

3.3. As Organizações da Sociedade Civil que já tenham parcerias em execução e vigentes junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ficam dispensadas de apresentação dos documentos de que trata o item 4 deste edital, sendo necessário tão somente



a apresentação da requisição de credenciamento, conforme Anexo I.

3.3.1. Caso a OSC parceira esteja com situação irregular na apresentação da prestação de contas ou do cumprimento de obrigações decorrentes da parceria, a requisição de credenciamento eventualmente apresentada será indeferida.

3.4. As Organizações da Sociedade Civil, interessadas no presente credenciamento deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014);
- II. Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014);
- III. Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014); IV - Dispor de autorização de funcionamento;
- IV. Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:
  - a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º);
  - c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º).
- V. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4.1. Estão dispensadas das exigências listadas nos incisos I e II do item 3.4 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

3.4.2. Instituições que não atendam aos requisitos determinados no item 3.4 terão a requisição



de credenciamento indeferida, sem prejuízo da apresentação de nova requisição posterior.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

4.1. A requisição de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será oficializada mediante a apresentação da requisição de credenciamento, em conformidade com o Anexo I deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do Estatuto Social ou Ato constitutivo, devidamente registrado, em que se verifique expressamente o cumprimento das exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe formalmente há, pelo menos, 1(um) ano;
- d) Cópia legível do documento de identificação do representante legal da instituição;
- e) Cópia de documento que comprove que a instituição funciona no endereço por ela declarado na requisição de credenciamento;
- f) Apresentação e histórico da OSC, com os respectivos comprovantes de experiência na execução de serviços socioassistenciais;
- g) Cópia do registro e ou inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

4.2. Além dos documentos a serem apresentados, serão consultadas nas bases de dados oficiais a regularidade da instituição perante a Fazenda Pública Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista (mediante a emissão de Certidão de Débitos Trabalhistas) e o dever de prestação de contas junto ao Município de Bacabal (mediante consulta junto à Controladoria-Geral do Município).

4.2.1. Serão consideradas regulares as Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de negativas.

4.3. Havendo irregularidades nos documentos apresentadas ou na verificação da regularidade da instituição perante os órgãos listadas no item 4.2, o credenciamento da Organização da Sociedade Civil será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova requisição durante a vigência do presente edital de credenciamento.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento de que trata o presente edital será realizado pela Comissão de Credenciamento.



5.2. Após a apresentação da requisição de credenciamento e dos documentos listados no item 4.2, a Comissão terá até 20 (vinte) dias para a avaliação e emissão de parecer acerca da requisição apresentada.

5.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, com a relação das instituições credenciadas e a relação das instituições que tiveram seu credenciamento indeferido.

5.3.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra o resultado do credenciamento que indeferir a solicitação de credenciamento da Organização da Sociedade Civil.

5.3.2. Os recursos de que trata o item 5.3.1. deverão ser apresentados (descrever, se protocolado fisicamente, indicando o endereço e horário; se eletronicamente, informar o e-mail e condições de apresentação).

5.3.3. A Comissão de Credenciamento julgará os recursos eventualmente apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.3.4. Caso a Comissão não reforme sua decisão, deverá encaminhar, no mesmo prazo, o recurso para julgamento final pelo Ordenador de Despesas do órgão, cuja decisão final deve ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis;

5.4. O credenciamento das organizações da sociedade civil terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que mantidas as condições de regularidade.

5.5. As instituições credenciadas estarão habilitadas para estabelecer parcerias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.6. A formalização de parcerias com as organizações da sociedade civil previamente credenciadas, poderá, a critério do órgão, ser realizada com dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.6.1. A formalização de parcerias de que trata o item 5.6 deverá ser devidamente justificada pelo órgão, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, ficando consignado prazo para impugnação, nos termos da legislação vigente.

5.6.2. A dispensa do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O credenciamento de que trata o presente edital tem por finalidade exclusiva a definição da rede de organizações da sociedade civil habilitadas à formalização de parceria



com a Secretaria Municipal de Assistência Social, não representando, em nenhuma hipótese, chancela das atividades realizadas pela instituição.

6.2. O eventual deferimento da solicitação de credenciamento não gera quaisquer direitos às organizações da sociedade civil.

6.3. Este edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o interesse público envolvido.

Bacabal – MA, 04 de setembro de 2023.

**IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**  
*Secretária Municipal de Assistência Social*



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL

Senhora Secretária,

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_ (nome do representante), CPF \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, vem requerer meu CREDENCIAMENTO junto a esta Secretaria - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-SEMAS/PMB.

Bacabal – MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição